
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2922/2025

LEI Nº 2922/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e encaminhamento de pacientes acometidos por câncer no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 025/2025, de autoria do Vereador **Edimarcos Bonis Dal'Agnol**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, a prioridade no atendimento e encaminhamento para tratamento dos pacientes com diagnóstico ou suspeita de câncer, visando garantir a continuidade e a urgência que a situação requer.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei compreende:

- I – agilidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos necessários;
- II – encaminhamento imediato para tratamento especializado, conforme disponibilidade da rede pública ou conveniada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:98C2F00D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2025. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>